LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.401.026,73 (um milhão e quatrocentos e um mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0082 - Funcional: 10.301.0019-1.018
4.4.90.52 - 1500 - Equipamentos e Material Permanente — R$ 43.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 0257 - Funcional: 12.361.0028-1.057
3.3.90.33 - 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção — R$ 600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 0726 - Funcional: 15.122.0032-1.069
3.3.90.93 - 2701 - Indenizações e Restituições — R$ 758.026,73
Total da Suplementação — **R$ 1.401.026,73**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 758.026,73 fonte 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 643.000,00 das receitas: 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 600.000,00 e 1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos Pagos pelo RPPS fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 43.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2677 – Página 72
Divulgação sexta-feira, 7 de outubro de 2022 Publicação segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Testemunhas:
1)_____CPF: _____
2)_____CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **24/10/2022 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico nº 056/2022

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 056/2022**, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$2.423.432,10 (dois milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos): EDUCA FÁCIL INDRUSTRI DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E DESCARTAVEIS - EIRELI (15644619000106) com os lotes: 11, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R$2.337.745,00 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO (02404739000194) com os lotes: 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12 no valor total de R$17.876,95 (dezessete mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605 (37784943000162) com os lotes: 3 e 7 no valor total de R$16.020,15 (dezesseis mil e vinte reais e quinze centavos). MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI (26148070000185) com os lotes: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R$51.790,00 (cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais).O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2022. **Tayla Carneiro Damasceno/Pregoeira.**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-83, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC, a solicitação de dispensa de licenciamento Ambiental para obra de Construção de Cobertura da Feira do Bairro Jardim Vitória, localizada no Município de Guarantã do Norte. Coordenadas Geográficas: lat.: 09°57'9.36" S, long.: 54°53'28.23" O no município de Guarantã do Norte - MT. Não houve a exigência do eia/rima. bsna – brasil sustentável- negócios ambientais – fone (65) 993102092 (66) 999850609.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 1.401.026,73 (um milhão e quatrocentos e um mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 0082 - Funcional: 10.301.0019-1.018
4.4.90.52 - 1500 - Equipamentos e Material Permanente R$ 43.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 0257 - Funcional: 12.361.0028-1.057
3.3.90.33 - 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 0726 - Funcional: 15.122.0032-1.069
3.3.90.93 - 2701 - Indenizações e Restituições R$ 758.026,73
Total da Suplementação R$ 1.401.026,73

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 758.026,73 fonte 2701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 643.000,00 das receitas: 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 600.000,00 e 1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos Pagos pelo RPPS fonte - 1500 Recursos não Vinculados de Impostos R$ 43.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino da rede municipal de Guiratinga e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guiratinga deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Artigo 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

XIX - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
XX - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola, na Unidade de Ensino a qual faça parte;
XXI - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XXII - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
XXIII - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
XXIV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
XXV - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
XXVI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
XXVII - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Guiratinga;
XXVIII - valorização do profissional da educação;
XXIX - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
XXX - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, e Grêmios Estudantis;
XXXI - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
XXXII - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Guiratinga;
XXXIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
XXXIV - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
XXXV - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 3º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo: